



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO SOLIDÁRIO UNIANDRADE

O Reitor do Centro Universitário Campos de Andrade - **UNIANDRADE**, Prof. José Campos de Andrade Filho, no uso de suas atribuições legais, representando a Instituição de Ensino, vem apresentar a regulamentação para **Concessão de PARCELAMENTO SOLIDÁRIO**, válido a partir desta data, desde que cumpridas as obrigações vinculantes previstas no presente regulamento;

Artigo 1º: O PARCELAMENTO SOLIDÁRIO UNIANDRADE tem por objetivo assegurar ao acadêmico calouro que necessitar, a possibilidade de pagar o seu curso de graduação no dobro do tempo de duração do mesmo, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste regulamento.

Artigo 2º: Somente os alunos ingressantes (calouros) poderão beneficiar-se do **PARCELAMENTO SOLIDÁRIO UNIANDRADE**, e somente a partir da segunda mensalidade escolar.

Artigo 3º: O financiamento é ofertado com recursos próprios da Instituição de Ensino para alunos calouros e segue o seguinte rito:

- 3.1. - Solicitação no momento da matrícula;
- 3.2. – Apresentação de 01(um) fiador;
- 3.3. - Preenchimento da ficha de cadastro e entrega da documentação solicitada, qual seja, documento de identidade (Habilitação ou RG), CPF e comprovante de endereço atualizado do (a) Aluno(a) e seu fiador;
- 3.4. – Inexistência de débitos anteriores junto à Uniandrade, tanto da parte do aluno, como do fiador;
- 3.5 - Assinatura do respectivo contrato particular de mútuo para financiamento interno, juntamente com seu fiador;
- 3.6. - Aprovação de crédito realizada **UNIANDRADE**;
- 3.7. - Renovação semestral no ato da rematrícula.

Artigo 4º: Com base nos documentos apresentados pelo(a) candidato(a), a **UNIANDRADE** reserva-se o direito de aprovar ou não o financiamento, considerando-se que:



- 4.1. - Não há recurso para a decisão de indeferimento por ser um benefício concedido a critério exclusivo da **UNIANDRADE**;
- 4.2 – Para a contratação do financiamento, o aluno não poderá possuir um percentual de bolsa de estudos superior a 35% em relação à mensalidade integral do seu curso.
- 4.3. - O financiamento deferido será concedido com base no valor da mensalidade do aluno após a aplicação de percentuais referentes a bolsas de estudos, nunca superiores a 35% do valor da mensalidade integral do curso.
- 4.4. - **O valor do financiamento poderá, a critério da instituição, contemplar até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do aluno após a aplicação de percentuais referentes a bolsas de estudos, respeitada a regra dos itens 4.2 e 4.3.**

Artigo 5º: Condições gerais do financiamento:

- 5.1. – O **PARCELAMENTO SOLIDÁRIO UNIANDRADE** é aplicável somente aos(as) alunos(as) novos(as), desde que seja o primeiro curso na Instituição e somente a partir da segunda mensalidade escolar;
- 5.2. - Para a renovação do contrato de financiamento o(a) acadêmico(a) deverá estar com as mensalidades do semestre anterior em dia;
- 5.3. - **O início dos pagamentos será no mês posterior ao fim do vínculo do(a) acadêmico(a) com o curso que pleiteou o financiamento;**
- 5.4. - Será considerado findo o contrato de matrícula em caso de formatura, trancamento de matrícula, desistência ou não renovação de matrícula para o semestre seguinte;
- 5.5. - O saldo devedor será atualizado com base INPC ou outro índice que vier a sucedê-lo, acrescido de juros de 1% ao mês, e multa em caso de inadimplência;
- 5.6. – A **UNIANDRADE** poderá realizar atos de cobrança tanto do(a) aluno(a) quanto de seu fiador;
- 5.7. – O fiador renuncia ao benefício de ordem estabelecido no artigo 827 do Código Civil.¹
- 5.8. – O parcelamento não engloba serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptações, TCC, materiais escolares, taxas, visitas externas, estágios obrigatórios, material didático e laboratorial de uso individual, e nem mesmo documentos acadêmicos e emolumentos.

¹ Art. 827 CCB: O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor.



Artigo 6º: Os(As) alunos(as) beneficiados(as) terão direito ao parcelamento a partir da segunda mensalidade escolar, ou seja, do pagamento da segunda parcela do curso.

Artigo 7º: Em caso de mudança de curso a solicitação de parcelamento deverá ser renovada e estará sujeita a nova análise.

Artigo 8º: Não será renovado o contrato de parcelamento:

8.1. - Em caso de atraso ou não pagamento das mensalidades do semestre anterior;

8.2. - No caso de o(a) aluno(a) ter novos benefícios para o semestre subsequente que alterem o valor base da mensalidade contratada, caso em que o deferimento do financiamento exige nova análise pela **UNIANDRADE**.

Artigo 9º: Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável da Uniandrade.

Artigo 10º: Esta Regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da **UNIANDRADE**, com amplo e irrestrito acesso a todos os interessados.

Curitiba - PR, 12 de setembro de 2019.

José Campos de Andrade Filho
Reitor

